



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 301

de 01 de abril de 1993.

Aprova as normas de funcionamento da Comissão de Licitação da Fundação Hospital Maternidade Santa Therezinha, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas de funcionamento da Comissão de Licitação da Fundação Hospital Maternidade Santa Therezinha, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 01 de abril de 1993.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO

em 06/04/93 às 03h



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Normas de funcionamento da Comissão de Licitação da Fundação Hospital Maternidade Santa Therezinha.

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - As compras, alienações e contratações de obras de serviços, efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação atendida a legislação pertinente.

Art. 2º - A Comissão de Licitação da Fundação Hospital Maternidade Santa Therezinha, reger-se-á pelas presentes normas, aprovadas pelo Decreto nº 301 de 01 de abril de 1993.

Art. 3º - A licitação destina-se a propiciar oportunidades aos que desejarem transacionar com a Fundação Hospital Maternidade Santa Therezinha e deve atuar em, estreita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da probidade administrativa, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo servindo como limitação ao arbitrio do ordenador da despesa.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 4º - A Comissão de Licitação será composta de 09 (nove) membros que funcionará a cada licitação a ser executada na Fundação.

§ 1º - A Comissão de Licitação será sempre composta de funcionários, servidores de Autarquias ou Entidades e pessoas estranhas a Administração.

§ 2º - A Comissão de Licitação, para o necessário apoio burocrático às suas atividades, será atendida através do Conselho Diretor da Fundação Hospital Maternidade Santa Therezinha.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 5º - Compete à Comissão de Licitação:



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

- I - Decidir sobre a habilitação dos concorrentes nas diversas modalidades de licitação;
- II - Devolver, mediante recibo, os envelopes propostas, lacrados dos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;
- III - Abrir os envelopes-proposta dos concorrentes habilitados;
- IV - Julgar e classificar as propostas;
- V - Propor a adjudicação da licitação;
- VI - Promover a publicação e divulgação de seus atos;
- VII - Propor a revogação ou anulação da licitação.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 6º - Ao Presidente da Comissão de Licitação compete:

- I - Presidir a Comissão de Licitação;
- II - Resolver as questões de ordem;
- III - Proferir voto de desempate;
- IV - Encaminhar ao Conselho Diretor da Fundação Hospital Maternidade Santa Therezinha, propostas de homologação, revogação ou anulação da licitação;
- V - Convocar pessoal especializado para dar parecer nas licitações que envolvam assuntos técnicos;
- VI - Submeter a apreciação e aprovação a Ata de Licitação e assiná-la, com os demais membros;
- VII - Requisitar as diligências que julgar necessárias, nos casos específicos;
- VIII - Zelar pela observância nos prazos vigentes;
- IX - Representar a Comissão de Licitação;
- X - Apreciar e julgar pedidos de reconsideração, relativo aos editais e suas respectivas especificações;
- XI - Examinar e assinar relatório anual das atividades da Comissão de Licitação, a ser encaminhado ao Conselho Diretor da Fundação Hospital Maternidade Santa Therezinha;
- XII - Nomear, entre os membros, um Secretário para os trabalhos.

Art. 7º - Aos membros da Comissão de Licitação compete:



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

I - Comparecer as licitações para, os quais foram nomeados através de Portaria;

II - Presidir a Comissão de Licitação quando for designado pelo Presidente, no impedimento do mesmo;

III - Tomar parte das discussões e votações;

IV - Emitir parecer em separado, quando não estiver de acordo com os membros;

Art. 8º - Ao Secretário da Comissão de Licitação compete:

I - Secretariar as reuniões da Comissão;

II - Lavrar as Atas das reuniões de Licitação;

III - Compilar e manter atualizada a legislação de interesse da Comissão de Licitação;

IV - Elaborar expedientes relativos às atividades da Comissão de Licitação;

V - Encaminhar para publicações as Atas da Comissão e promover sua divulgação;

VI - Organizar e manter atualizado, fichario de processos em andamento da Comissão;

VII - Organizar e apresentar ao Presidente da Comissão, o relatório anual das atividades da Comissão de Licitação.

Art. 9º - Poderão comparecer às Comissões de Licitações, a convite, autoridades ou servidores à fim de prestarem esclarecimentos, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Do Processamento da Licitação

Art. 10 - A ordem dos trabalhos nas diversas modalidades de licitação, será a seguinte:

I - Abertura do processo devidamente protocolado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e de recurso próprio para a despesa;

II - Verificação da presença e existência de "quorum" no mínimo de 05 (cinco) membros;

III - Recolhimento dos envelopes contendo documentação e proposta devidamente lacrados;

IV - Verificação dos documentos e julgamento da habilitação

V - Proclamação dos licitantes habilitados e devolução mediante recibo, das propostas daquelas não habilitados;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

- VI - leitura e autenticação das propostas;
- VII - Licitação;
- VIII - Leitura, discussão e aprovação da Ata de reunião.

Art. 11 - Ocorrendo empate, antes de proferir o voto de desempate, o Presidente poderá adiar o julgamento, marcando imediatamente outra reunião, quando não se considerar habilitado a decidir de imediato.

Art. 12 - O julgamento será convertido em diligência, quando faltar ao processo elemento essencial à sua instrução.

Art. 13 - Os prazos se iniciam e vencem em dia útil de expediente normal.

Art. 14 - Na hipótese de não haver "quorum" será regido o termo de abertura e encerramento da reunião de licitação.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado quando não comparecerem os licitantes à modalidade de licitação utilizada na forma da Lei.

CAPITULO VI

Das Disposições Finais

Art. 15 - Será denominado "DECISÃO" o resultado da votação, que será um ato normativo expedido pela Comissão de Licitação.

Art. 16 - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos por todos os membros sob a presidência, do Presidente da Comissão de Licitação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 01 de abril de 1993.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO

001 06/04/93 - 03